



DIÁRIO OFICIAL
Município de Gramado
Estado do Rio Grande do Sul

Criado pela Lei Municipal nº 3.953, de 25 de outubro de 2021
Regulamentado pelo Decreto 595 de 22 e dezembro de 2021

Ano II - Edição 110

QUINTA, 15 DE JUNHO DE 2023

Pág. 60 de 67

DECRETO Nº 1.332/2023.

[Ver consolidado](#)

Institui no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Plano Anual de Compras.

Nestor Tissot, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a necessidade de estabelecer e divulgar através de portal institucional, site oficial e/ou outras formas de divulgação, o planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações e,

CONSIDERANDO, que o planejamento anual das compras do município de Gramado/RS deverá ser orientado para a eficiência e economicidade nas aquisições;

CONSIDERANDO, ainda, que o Plano Anual de Compras, introduzido pela Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21) e que o mesmo servirá de instrumento para a construção das estratégias de compras corporativas do município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Anual de Compras, a ser implantado pela Área de Compras e Licitações da Secretaria de Administração, que corresponde à planilha de bens e/ou serviços que o Poder Executivo Municipal planeja comprar ou contratar, durante um ano civil.

Art. 2º As normas previstas neste Decreto se aplicam aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações e estatais dependentes do tesouro municipal.

Art. 3º A condução do processo de construção do Plano Anual de Compras é de responsabilidade da Área de Compras e Licitações da Secretaria de Administração, a quem compete solicitar as demais Secretarias Municipais o histórico de consumo dos órgãos, identificar as aquisições e contratações com volume significativo e definir os itens que constituirão o Plano Anual de Compras.

Art. 4º O planejamento anual de compras e contratações deverá observar os seguintes procedimentos:

I - a Secretaria de Administração através da Área de Compras e Licitações demandará as demais secretarias e órgãos, sempre no segundo semestre de cada ano, através de portal institucional, site oficial e/ou outras formas de envio, a previsão de consumo estimada para o exercício seguinte, das aquisições e contratações de cada uma delas;

II - as Secretarias deverão indicar os materiais e serviços, disponíveis no Catálogo de Materiais e Serviços, necessários à execução de suas atividades durante o exercício seguinte para compor o planejamento de solicitações;

III - a previsão de consumo deverá ser aprovada pelo assessor de despesas;

IV - o retorno das informações será realizado através de sistema informatizado que



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.gramado.rs.gov.br/diario#/verificar>

Chave de verificação: **XzSwkdspNhMGsjb**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL
Município de Gramado
Estado do Rio Grande do Sul

Criado pela Lei Municipal nº 3.953, de 25 de outubro de 2021
Regulamentado pelo Decreto 595 de 22 e dezembro de 2021

Ano II - Edição 110

QUINTA, 15 DE JUNHO DE 2023

Pág. 61 de 67

disponibilize tal funcionalidade;

V - caso não haja sistema informatizado, a Área de Compras e Licitações da Secretaria de Administração definirá os métodos de coleta de dados, disponibilizando, em portal institucional, site oficial e/ou outras formas de publicação, modelo de planilha para preenchimento dos dados solicitados, orientações de preenchimento, contato para esclarecimentos e demais informações necessárias;

VI - a data limite para retorno das informações será dia 15 de junho do respectivo ano, conforme estabelecido no Decreto 1.239/2023.

VII - excepcionalmente no primeiro ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, a data limite para retorno das informações provenientes das Secretarias será dia 25 de setembro de 2023.

Art. 5º O Plano Anual de Compras do Município de Gramado/RS será composto pelas planilhas de informações consolidadas obtidas junto aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A Área de Compras e Licitações da Secretaria de Administração poderá emitir parecer opinativo sobre a conveniência e oportunidade das necessidades apresentadas pelas Unidades Requiridas, considerando o histórico das contratações, a evolução tecnológica, a dinâmica de mercado e outros fatores que possam influenciar a contratação.

Art. 7º A Área de Compras e Licitações da Secretaria de Administração publicará em site oficial e/ou outra forma de divulgação, até 30 de dezembro de cada ano, o Plano de Contratação Anual.

Art. 8º Os órgãos, quando do levantamento de suas necessidades, deverão observar o Princípio de Padronização, com a orientação da Área de Compras e Licitações da Secretaria de Administração.

Art. 9º A partir da análise dos dados consolidados a Secretaria Administração, através da Área de Compras e Licitações, poderá definir diretrizes para padronização de materiais ou serviços a serem adquiridos, com o objetivo de ampliar a qualidade do gasto.

Art. 10. Deverão fazer parte do Plano Anual de Compras do Município, as oportunidades em compras e/ou os serviços que poderão ser contratados com micro e pequenas empresas, visando promover o desenvolvimento econômico e social local.

Art. 11. Compete à Secretaria de Administração solucionar os casos omissos, bem como expedir normas e procedimentos complementares que estabeleçam diretrizes e procedimentos para a elaboração do planejamento anual de compras e contratações pelos órgãos e entidades e para o acompanhamento de sua execução.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.gramado.rs.gov.br/diario#/verificar>

Chave de verificação: **XzSwkdspNhMGsjb**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL
Município de Gramado
Estado do Rio Grande do Sul

Criado pela Lei Municipal nº 3.953, de 25 de outubro de 2021
Regulamentado pelo Decreto 595 de 22 e dezembro de 2021

Ano II - Edição 110

QUINTA, 15 DE JUNHO DE 2023

Pág. 62 de 67

Gramado, 12 de junho de 2023.

Nestor Tissot
Prefeito de Gramado

Ciente.

Registre-se e Publique-se.

Caiene Pereira Rodrigues
Procuradora-Adjunta do Município

Juliana Fisch
Secretária Municipal da Administração



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.gramado.rs.gov.br/diario#/verificar>

Chave de verificação: **XzSwkdspNhMGsjb**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

